

ESTATUTOS

CIDEM CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I Denominação, Duração e Objetivos

Artigo 1.º

1. O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ENGENHARIA MECÂNICA, doravante designado por CIDEM, é um grupo de investigação nos termos da Secção “grupos de investigação” dos Estatutos do ISEP, acrónimo para INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO.
2. Para a prossecução dos seus objetivos, o CIDEM pode associar-se a instituições nacionais e estrangeiras, mediante deliberação da Direção.
3. O CIDEM encontra-se constituído como uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento reconhecida pela FCT-FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeadamente como unidade de I&D do sistema científico nacional (UID 615), que poderá organizar-se em subáreas científicas, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais para o efeito.
4. Na presente data, as subáreas científicas que o CIDEM, factualmente, integra, são as que *infra* seguem:
 - a. Construções Mecânicas;
 - b. Energia, Fluidos e Calor;
 - c. Gestão Industrial;
 - d. Materiais e Processos de Fabrico.
5. As atividades do CIDEM dividem-se em:
 - a. Investigação;
 - b. Prestação de serviços;
 - c. Formação.
6. O CIDEM tem como instituição de acolhimento o INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA do INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.
7. O CIDEM durará por tempo indeterminado e cessará a sua atividade se e quando ocorrer causa justificativa.

Artigo 2.º

1. São objetivos do CIDEM, o exercício de atividade de investigação científica fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de prestação de serviços e de formação profissional no âmbito da Engenharia Mecânica.
2. Na prossecução dos referidos objetivos, cabe ao CIDEM:
 - a. Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação fundamental e aplicada;
 - b. Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de ações de formação de recursos humanos naqueles indiciados domínios;
 - c. Difundir o conhecimento científico na sua área de atividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
 - d. Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores afins;
 - e. Realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e consultadoria para o exterior;
 - f. Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do país.
3. Para a execução destes objetivos, o CIDEM propõe-se, nomeadamente, realizar as seguintes ações específicas:
 - a. Desenvolver investigação autónoma através de programas por si promovidos, independentemente ou em colaboração com outras entidades;
 - b. Reforçar a participação nacional em programas de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais nas áreas de intervenção do CIDEM;
 - c. Contribuir para a formação de jovens investigadores ao nível técnico e científico, destinados quer à carreira académica, quer à indústria, quer aos laboratórios de investigação públicos ou privados;
 - d. Realizar ações de formação específicas destinadas a propor ou atualizar quadros para o sector produtivo.

Artigo 3.º

A atividade do CIDEM rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições especiais que tenham sido adotadas e estabelecidas em convênios e protocolos celebrados entre o CIDEM e outras instituições.

CAPÍTULO II **Membros, seus deveres e direitos**

Artigo 4.º

1. São membros integrados do CIDEM, os docentes doutorados ou em doutoramento que se encontrem inscritos na FCT com uma percentagem igual ou superior a 20%.
2. São membros colaboradores do CIDEM, os docentes doutorados ou especialistas inscritos na FCT com uma percentagem inferior a 20%.
3. Podem também reunir a qualidade de membros, todos os interessados na prossecução dos objetivos do CIDEM que realizem trabalhos de relevância em investigação, em prestação de serviços e/ou formação, para o CIDEM e que, cumulativamente, confirmem a sua adesão expressa e formal a estes estatutos.
4. Poderão ser admitidos como membros, todas as pessoas que reúnam as condições referidas nos números 1 a 3 deste artigo, desde que o solicitem por escrito à Direção do CIDEM, devendo, juntamente com este pedido formal de admissão, entregar um *curriculum* profissional.
5. A admissão de novos membros fica subordinada a uma avaliação feita pelo Conselho Científico do CIDEM, a qual se baseará no *curriculum* apresentado e na estratégia e objetivos do CIDEM.
6. Só têm direito a voto os membros integrados e os membros colaboradores do CIDEM, referidos no número 1 e no número 2 deste artigo.

Artigo 5.º

1. São direitos dos membros integrados e dos membros colaboradores do CIDEM:
 - a. Participar nas atividades do CIDEM;
 - b. Usufruir dos benefícios do CIDEM, de acordo com os regulamentos que disciplinam a obtenção do financiamento e sua afetação;
 - c. Examinar as contas e outros documentos relativos às atividades executadas pelo CIDEM, sob compromisso de absoluta confidencialidade relativa a toda a informação a que tenham tido acesso.
2. São deveres dos membros do CIDEM:
 - a. Contribuir para a realização dos objetivos estatutários;
 - b. Exercer as funções para que forem nomeados.
3. Perdem a qualidade de membros, todos aqueles que durante um período de três anos não façam nenhuma atividade referida no ponto 3 do artigo 4.º ou requeiram a sua exoneração, mediante comunicação escrita à Direção, bem como os membros que, por motivo justificado, sejam excluídos, nos termos de apreciação feita pelo Conselho Científico e deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Organização Interna e Gestão**

Artigo 6.º

1. Os Órgãos do CIDEM são:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Científico;
 - d. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico.

Artigo 7.º

O CIDEM, não tendo personalidade fiscal, domicilia a gestão das suas despesas e receitas no ISEP, sendo considerado como um ou mais Centro de Custos na estrutura orgânica do ISEP. O responsável por estes Centros de Custos é o/a Coordenador/a do CIDEM, ou membro da Direção em quem ele/a delegue.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto dos membros do CIDEM convocados e reunidos para tal, sem prejuízo de tudo quanto se disciplina nestes Estatutos quanto ao direito a voto.

Artigo 9.º

1. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a. Deliberar sobre os orçamentos, o relatório anual de contas e o relatório anual de atividades, e o plano anual de atividades, ouvido o Conselho Científico;
 - b. Deliberar sobre a dissolução do CIDEM, ouvida a Direção e o Conselho Científico;
 - c. Deliberar sobre a criação de novas subáreas científicas e extinção das existentes, ouvida a Direção;
 - d. Deliberar sobre a grelha de pontos para avaliação da produtividade de cada membro integrado inscrito na FCT pelo CIDEM;
 - e. Deliberar sobre a admissão e a exoneração de membros, ouvido o Conselho Científico;
 - f. Deliberar sobre a exclusão de membros;
 - g. Propor e aprovar as alterações estatutárias;
 - h. Eleger e destituir o/a Coordenador/a do CIDEM.

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias convocadas pelo/a Coordenador/a do CIDEM, com o mínimo de oito dias de antecedência por aviso escrito enviado por correio eletrónico para os endereços institucionais dos membros.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para aprovação do orçamento proposto para o período anual seguinte, e para deliberar sobre o relatório anual de atividades e do relatório anual de contas, bem como do relatório anual de atividades do período anterior.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, com o mínimo de oito dias de antecedência por aviso escrito enviado por correio eletrónico para os endereços institucionais dos membros, sempre que convocada pelo/a Coordenador/a ou por, pelo menos, a maioria qualificada dos membros do CIDEM.
4. Da convocatória constam a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos seus membros com direito a voto.
6. Em segunda convocatória, 24h depois, a Assembleia Geral pode deliberar com pelo menos um terço dos membros com direito a voto.
7. Adicionalmente ao disposto nos números anteriores, quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.
8. A Assembleia Geral será presidida pelo/a Coordenador/a e lavrada ata, elaborada pelo/a Secretário/a, a qual será publicada no sítio do CIDEM.

Artigo 11.º

1. As deliberações da Assembleia Geral, exaradas em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros com direito a voto.
2. O/A Coordenador/a tem voto de qualidade.

CAPÍTULO V **Direção**

Artigo 12.º

1. A Direção do CIDEM é constituída por:
 - a. Coordenador/a;
 - b. Adjuntos/as.
2. São competências do/a Coordenador/a:
 - a. Coordenar as atividades da Direção;
 - b. Representar o CIDEM em todos os atos públicos em que este intervenha;
 - c. Garantir a gestão da Direção;

- d. Colaborar diretamente com as autoridades de ensino, governamentais e outras, em todas as questões de interesse para o CIDEM;
- e. Coordenar a elaboração do plano anual de atividades e orçamentos;
- f. Coordenar a elaboração do relatório anual de contas e do relatório anual de atividades;
- g. Fazer propostas à Direção sobre assuntos que entender adequados e pertinentes à missão do CIDEM;
- h. Zelar pela boa administração e gestão do CIDEM, supervisionando a normal atividade dos demais órgãos;
- i. Executar e mandar executar deliberações emanadas dos restantes órgãos do CIDEM, nos casos em que estes não tenham competência executiva;
- j. Propor à Direção a participação do CIDEM em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
- k. Designar os representantes do CIDEM nos órgãos de direção de todas as entidades públicas ou privadas que o CIDEM integre a qualquer título, sob proposta da Direção, consoante a sua natureza;
- l. Garantir a realização das eleições previstas;
- m. Zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CIDEM;
- n. Nomear um ou mais adjuntos/as, nos/as quais poderá delegar a realização de determinada(s) tarefa(s);
- o. Designar o/a adjunto/a para substituir o/a Coordenador/a em caso de falta ou impedimento justificado;
- p. Presidir ao Conselho Científico;
- q. Validar e coordenar as propostas de prestações de serviço efetuadas pelos membros.

Artigo 13.º

1. São competências da Direção:
 - a. Elaborar e aprovar a estratégia de desenvolvimento da atividade de investigação científica, ouvido o Conselho Científico;
 - b. Decidir as normas gerais de desenvolvimento da atividade de prestação de serviços;
 - c. Afetar as verbas do financiamento do CIDEM;
 - d. Elaborar os orçamentos, o relatório anual de contas e o relatório anual de atividades, e o plano anual de atividades;
 - e. Elaborar e aprovar um plano trienal de desenvolvimento, ouvido o Conselho Científico;
 - f. Dar parecer sobre a dissolução do CIDEM
 - g. Assegurar que o CIDEM mantém na *internet* uma página, doravante designada por sítio, com a sua apresentação atualizada, incluindo referência detalhada da sua atividade;
 - h. Decidir sobre a participação do CIDEM em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como a participação de representantes do CIDEM nos órgãos dessas entidades;
 - i. Decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo/a Coordenador/a do CIDEM;
 - j. Decidir sobre a celebração de contratos de investigação ou de prestação de serviços e formação;
 - k. Dar parecer sobre a criação de novas subáreas científicas e extinção das existentes;
 - l. Decidir sobre a aquisição de equipamento científico e laboratorial, ouvido o Conselho Científico;
 - m. Decidir sobre as iniciativas de divulgação da atividade do CIDEM;
 - n. Propor e aprovar a constituição da CEPAC, ouvido o Conselho Científico;
 - o. Fixar a data de eleição do/a Coordenador/a do CIDEM e verificar a regularidade das candidaturas.
2. Compete aos Adjuntos/as apoiar o/a Coordenador/a e substituí-lo/a no seu impedimento.

Artigo 14.º

1. A eleição do/a Coordenador/a do CIDEM obedece às seguintes regras:
 - a. Podem ser candidatos os membros doutorados e inscritos na FCT na qualidade de membros integrados no CIDEM;
 - b. A eleição realiza-se através de escrutínio secreto da Assembleia Geral;
 - c. Será eleito à primeira volta o/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos expressos;
 - d. Se nenhum/a candidato/a obtiver maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta com os/as candidatos/as que tenham obtido as duas maiores votações, sendo eleito o/a candidato/a que obtiver o maior número de votos;
 - e. No caso de não existirem candidaturas, será eleito/a para Coordenador/a o membro que, sendo doutorado integrado e inscrito na FCT pelo CIDEM, obtiver o maior número de votos expressos pelos presentes na respetiva Assembleia Geral, por escrutínio secreto.
2. A duração do mandato do/a Coordenador/a é de três anos.

CAPÍTULO VI **Conselho Científico**

Artigo 15.º

1. O Conselho Científico do CIDEM é constituído por todos os membros doutorados integrados inscritos na FCT pelo CIDEM
2. São competências do Conselho Científico:
 - a. Acompanhar o desenvolvimento da atividade de investigação do CIDEM;
 - b. Apreciar a estratégia de desenvolvimento da atividade de investigação científica;
 - c. Apreciar o plano anual de atividades, bem como propor as atividades que reputar adequadas ao CIDEM;
 - d. Apreciar os orçamentos, o relatório anual de contas e o relatório anual de atividades;
 - e. Apreciar o plano trienal de desenvolvimento;
 - f. Apreciar o relatório anual da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC);
 - g. Dar parecer sobre a dissolução do CIDEM;
 - h. Propor a criação de novas subáreas científicas e extinção das existentes;
 - i. Propor grelha de pontos para avaliação da produtividade de cada membro integrado inscritos na FCT pelo CIDEM;
 - j. Apreciar anualmente a atividade dos membros;
 - k. Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e laboratorial;
 - l. Dar parecer sobre a admissão e a exoneração de membros;
 - m. Propor a exclusão de membros;
 - n. Propor a realização de iniciativas de divulgação de atividade científica do CIDEM;
 - o. Dar parecer sobre a constituição da CEPAC em cada período plurianual.
3. O Conselho Científico reunirá em sessões ordinárias, convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência por aviso escrito enviado por correio eletrónico para os endereços institucionais dos membros do Conselho Científico pelo coordenador CIDEM;
4. O Conselho Científico reunirá em sessões extraordinárias, convocadas com o mínimo de dois dias de antecedência por aviso escrito enviado por correio eletrónico para os endereços institucionais dos membros do Conselho Científico pelo coordenador CIDEM;
5. O Conselho Científico reunirá em sessão ordinária uma vez em cada semestre para acompanhamento das atividades do CIDEM;
6. O Conselho Científico reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou por, pelo menos, metade do total de membros do Conselho Científico.
7. Da convocatória devem constar a data, hora e local do Conselho Científico, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
8. O Conselho Científico não pode reunir, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos um terço dos seus membros.
9. Em segunda convocatória, 15 minutos depois, o Conselho Científico funcionará com qualquer número de membros.
10. Da reunião, presidida pelo/a Coordenador/a, será lavrada ata, elaborada pelo/a Secretário/a, a qual será publicada no sítio do CIDEM.

CAPÍTULO VII **Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico**

Artigo 17.º

1. O CIDEM dispõe de uma Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC), composta por individualidades de reconhecido mérito, num número não inferior a três e não superior a cinco.
2. Os membros do CEPAC são convidados pelo/a Coordenador/a do CIDEM, ouvido o Conselho Científico.
3. São competências da CEPAC:
 - a. Analisar o funcionamento do CIDEM;
 - b. Recomendar alterações de estratégia de investigação científica desenvolvida pelo CIDEM;
 - c. Dar parecer sobre o plano anual de atividades;
 - d. Dar parecer sobre o relatório anual de atividades;
 - e. Elaborar o relatório anual da CEPAC referente às atividades desenvolvidas pelo CIDEM no período anterior.
4. A CEPAC reunirá periodicamente por convocatória do/a Coordenador/a.

CAPÍTULO VIII

Receitas e Despesas

Artigo 18.º

1. Constituem receitas do CIDEM:

- a. Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- b. A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições.

Artigo 19.º

As despesas do CIDEM são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimentos dos estatutos, do regulamento de gestão de recursos financeiros e atribuição de verbas e das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

Os assuntos não tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral, com referência ao regulamento interno, e pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Estes estatutos podem ser sujeitos a alterações propostas e aprovadas na Assembleia Geral por uma maioria qualificada dos presentes.

Artigo 22º

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, por maioria qualificada dos presentes.

Artigo 23º

O prazo para o cumprimento do disposto no número 3 do artigo 4.º destes estatutos é de seis meses.

Outros regulamentos relevantes

- Fundação para a Ciência e Tecnologia. (2017). Regulamento n.º 503/2017- Regulamento de Avaliação e Funcionamento Plurianual de Unidades de I&D. *Diário da República, 2ª série, n.º 186, de 26 de setembro*, 21356 - 21361. Obtido de <https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2017/docs/RegulamentoAvaliacaoUID20172018.pdf>
- Instituto Politécnico do Porto. (2018). Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto. *Diário da República, série II, n.º 56/2018, de 20 de março*, 8230 - 8236. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/114885168>
- Ministério da Ciência e da Tecnologia. (1999). Decreto-Lei n.º 125/1999. *Diário da República, série I-A, n.º 92, de 20 de abril*, 2078 - 2087. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/534998>
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. (2005). Decreto-Lei n.º 91/2005. *Diário da República, série I-A, n.º 107, de 3 de junho*, 3608 - 3608. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/220171>
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. (2016). Decreto-Lei n.º 57/2016. *Diário da República, série I, n.º 165, de 29 de agosto*, 3000 - 3006. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/75216371>
- Ministério da Justiça. (2015). Decreto-Lei n.º 4/2015- Código do procedimento Administrativo. *Diário da República, série I, n.º 4/2015, de 7 de janeiro*, 50 - 87. Obtido de <https://dre.pt/application/conteudo/66041468>